



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

22/05/2024

Jornal AMP

Página 448

Edição 3028

Ass. Responsável

LEI Nº 2669/2024

Data 21/05/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa W Joaquim Confecções do Vestuário, inscrita no CNPJ sob o nº 49.261.833/0001-03, com sede na Rua das Margaridas, s/nº, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, os seguintes bens móveis públicos:

I - 01 (uma) máquina de costura Interlock 5 fios, bitola larga, Mafran Special;

II - 01 (uma) máquina de costura casadeira eletrônica de olho, Suzunki;

III - 02 (duas) máquinas de costura reta eletrônica Mafran Special;

IV - 02 (duas) máquinas de costura industrial pespontadeira alternada eletrônica;

V - 01 (uma) máquina de costura industrial passante com refilador duplo.

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados os bens;

VI – oferecer e manter 08 (oito) empregos com carteira assinada;

VII – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

I – entregar os bens em condições de uso.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



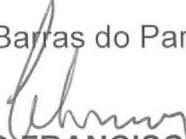
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 21 de maio de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal